

REGULAMENTO DE GESTÃO

Fundo de Capital de Risco Fechado
Unbound, Fundo de Capital de Risco Fechado

19 de agosto de 2024

3 COMMA CAPITAL SCR - S.A.
(Entidade Gestora)

BISON BANK, S.A.
(Banco Depositário)

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Artigo 2.º	3
Artigo 3.º	5
Artigo 4.º	6
Artigo 5.º	6
Artigo 6.º	8
CAPÍTULO II CAPITAL DO FUNDO	9
Artigo 7.º	9
Artigo 8.º	9
Artigo 9.º	10
Artigo 10.º	10
CAPÍTULO III DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	12
Artigo 11.º	12
Artigo 12.º	12
Artigo 13.º	13
Artigo 14.º	13
Artigo 15.º	14
Artigo 16.º	17
CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL DE PARTICIPANTES E COMITÉ DE INVESTIMENTO	18
Artigo 17.º	18
Artigo 18.º	21
Artigo 19.º	22
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS	23
Artigo 20.º	23
Artigo 21.º	24
Artigo 22.º	24
Artigo 23.º	25
Artigo 24.º	25
Artigo 25.º	26
Artigo 26.º	26
Artigo 27.º	27

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Nome e Natureza)

1. O nome do fundo de capital de risco é Unbound, Fundo de Capital de Risco Fechado ("**Fundo**").
2. O Fundo é um organismo de investimento em capital de risco fechado constituído por subscrição particular, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, que aprovou o Regime de Gestão de Ativos ("**RGA**").
3. O Fundo é um património autónomo que não responde, em caso algum, pelas dívidas dos seus participantes ("**Participantes**"), da sua entidade gestora ("**Entidade Gestora**"), do seu banco depositário ("**Banco Depositário**"), ou de outros organismos de investimento coletivo, ainda que geridos pela Entidade Gestora, respondendo apenas o seu património pelas dívidas do Fundo.

Artigo 2.º (Entidade Gestora)

1. O Fundo é administrado, gerido e representado pela Entidade Gestora, 3 Comma Capital SCR - S.A., com sede social na Avenida Duque de Loulé, n.º 106 - 6, 1050-092 Lisboa, com o capital inteiramente realizado no valor de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros) e com o número único de pessoa coletiva 516 965 476, constituída em 24 de maio de 2022, autorizada a gerir fundos de capital de risco nos termos do disposto no RGA e registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("**CMVM**") desde 2 de janeiro de 2023.
2. A Entidade Gestora compromete-se perante os Participantes a gerir os ativos do Fundo de acordo com a política de investimento prevista no Artigo 5.º do presente regulamento de gestão do Fundo ("**Regulamento de Gestão**").
3. Ao subscrever as unidades de participação do Fundo, cada Participante confere poderes à Entidade Gestora para gerir o Fundo e aceita os termos e condições do presente Regulamento de Gestão.
4. A Entidade Gestora é responsável pela gestão do Fundo em conformidade com os regulamentos e leis nacionais e da União Europeia aplicáveis, com responsabilidades específicas, incluindo:
 - a) Promover a constituição do Fundo, a subscrição das respetivas unidades de participação e, quando aplicável, assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das suas obrigações de pagamento de capital resultantes das chamadas de capital notificadas pela Entidade Gestora;

- b) elaborar o Regulamento de Gestão e quaisquer propostas de alteração ao mesmo a submeter a aprovação da Assembleia de Participantes sempre que respeitem a matérias sujeitas a aprovação por esta, e promover diretamente a atualização ou alteração do Regulamento de Gestão em todas as matérias que não dependam de aprovação pela Assembleia de Participantes , nos termos do disposto no número 14 do Artigo 17.º do Regulamento de Gestão;
 - c) selecionar os ativos que devem integrar o património do Fundo, de acordo com a política de investimento constante do Artigo 5.º, bem como praticar os atos necessários à boa execução dessa estratégia;
 - d) adquirir, gerir, onerar e alienar os ativos do Fundo, bem como exercer os respetivos direitos e garantir o atempado cumprimento das suas obrigações;
 - e) emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar, em coordenação com o Depositário;
 - f) determinar o valor dos ativos e passivos do Fundo, bem como das unidades de participação, em conformidade com o disposto no Artigo 7.º e no Artigo 11.º;
 - g) decidir o investimento pelo Fundo em instrumentos de capital próprio ou alheio nas sociedades em que o Fundo detenha ou pretenda vir a deter participações, de acordo com o disposto no Artigo 5.º;
 - h) manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
 - i) elaborar o relatório anual de gestão e as contas do Fundo e disponibilizá-los, em conjunto com os documentos de revisão de contas, para apreciação pelos Participantes com a antecedência legalmente exigida;
 - j) solicitar ao presidente da mesa da Assembleia de Participantes a convocação da Assembleia de Participantes, apresentando propostas sobre quaisquer matérias sujeitas a deliberação deste órgão;
 - k) prestar aos Participantes informações verdadeiras, completas, elucidativas, atuais, claras, objetivas e lícitas acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação destes, que lhes permitam formar uma opinião fundamentada sobre esses assuntos.
- 5.** A Entidade Gestora pode ser eleita, nomeada ou designar membros para os órgãos sociais das sociedades em que o Fundo detém uma participação, ou pode fornecer pessoal para a prestação de serviços dentro dessas sociedades. Nesses casos, acordará com as empresas os termos e condições da prestação de serviços.
- 6.** A Entidade Gestora fica autorizada a subcontratar os serviços contabilísticos do Fundo nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 63.º e no artigo 70.º do RGA, sendo a entidade subcontratada a MPA Partners - Consultoria e Assessoria de Gestão, Lda.

Artigo 3.º
(Banco Depositário)

1. O Banco Depositário dos ativos que constituem a carteira do Fundo é o **BISON BANK S.A.**, com sede na Rua Barata Salgueiro n.º 33, Piso 0, 1250-042 Lisboa, com o capital social de EUR 195.198.370,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e setenta euros), com número único de identificação fiscal e de identificação fiscal 502261722 e que se encontra registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado a exercer as funções de registo e depósito de títulos desde 8 de novembro de 2002.
2. Ao Banco Depositário é confiada a guarda dos ativos que integrem o Fundo, cabendo-lhe, entre outras obrigações definidas na lei e no contrato de prestação de serviços de depositário:
 - a) receber da Entidade Gestora todas as ordens relativas às operações de subscrição, transmissão, extinção, anulação e resgate das unidades de participação do Fundo e executá-las de acordo com as instruções da Entidade Gestora. As liquidações financeiras das subscrições, reembolsos, extinções, anulações e resgate são refletidas na conta à ordem do Fundo e na conta à ordem de cada Participante, associada à sua conta individualizada, aberta junto de instituição prestadora de serviços de custódia autorizada a participar nos sistemas e serviços geridos pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”); e
 - b) pagar aos Participantes a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo, bem como a sua quota-parte nos valores do Fundo em caso de redução de capital e aquando da liquidação do Fundo, nos termos que lhe forem indicados pela Entidade Gestora e em conformidade com o previsto na lei e no presente Regulamento de Gestão.
3. Como contrapartida pelos serviços prestados pelo Banco Depositário, o Banco Depositário receberá do Fundo uma remuneração anual, correspondente a 0,09% sobre o capital subscrito do Fundo.
4. A comissão do Banco Depositário será avaliada mensalmente sobre o capital subscrito do Fundo e cobrada trimestralmente no primeiro dia útil do trimestre seguinte àquele a que diz respeito.
5. Não obstante os números 3 e ainda 4 acima, a comissão de depositário a pagar ao Banco Depositário não pode ser inferior a € 1.800,00.
6. Para além da taxa de depositário, o Banco Depositário cobrará: (i) uma taxa de análise e de integração de € 500,00, a pagar uma única vez aquando da entrada em vigor do acordo de depositário; e (ii) uma taxa de alteração e rescisão de € 1.500,00, a pagar aquando da alteração e rescisão do contrato de depositário, respetivamente.
7. O Banco Depositário pode ser substituído nos termos do disposto no artigo 135.º do RGA.

Artigo 4.º
(Auditor)

1. O auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo é a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República, n.º 50 – 10.º, 1069-211, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal 501.340.467, inscrita no Conselho de Revisores Oficiais de Contas sob o número 29 e na CMVM sob o número 20161384 ("**Auditor**").
2. Pelos serviços acima mencionados, o Fundo pagará ao Auditor uma taxa anual, sem IVA e cobrada trimestralmente, com base no número de empresas investidas, da seguinte forma:
 - a) 1 (uma) empresa investida: €5.000,00 (cinco mil euros);
 - b) 2 (duas) empresas investidas: €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros);
 - c) 3 (três) empresas investidas: €7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta euros);
 - d) um adicional de €1.000,00 (mil euros) por cada empresa extra investida.
3. O custo anual para 2024 ascenderá a 4.000,00€ (quatro mil euros) na medida em que os investimentos do Fundo sejam avaliados pelos respetivos custos de aquisição.
4. A Entidade Gestora pode, a qualquer momento, propor à assembleia geral de Participantes a substituição do Auditor, nomeadamente se este violar as suas obrigações legais ou causar, direta ou indiretamente, prejuízos à gestão do Fundo.

Artigo 5.º
(Política de Investimento do Fundo)

1. O Fundo é gerido em nome dos Participantes e no seu interesse exclusivo, visando maximizar o valor dos investimentos.
2. O Fundo investirá em empresas com elevado potencial de crescimento, desenvolvimento e margens de rentabilidade nos mercados em que atuam. O Fundo concentrará os seus investimentos em empresas novas e existentes com alto potencial de crescimento na indústria de blockchain. As áreas de investimento para essas empresas incluem, mas não estão limitadas a, pesquisa, investimento, staking, mineração, desenvolvimento de protocolo blockchain e desenvolvimento de software. Principalmente para fins de prossecução de estratégias de negociação proprietárias com base na investigação produzida, as reservas de capital das empresas em que o fundo investe consistirão principalmente, mas não exclusivamente, em criptoativos de elevada liquidez (nomeadamente tokens referenciados em ativos, tokens de moeda eletrónica e criptomonedas), tais como Bitcoin, USDC, USDT e Ether.
3. O Fundo:
 - a) deve investir pelo menos 60% do valor dos seus investimentos em empresas com sede em Portugal;

- b) poderá investir os restantes 40% do valor dos seus investimentos em quaisquer ativos permitidos por lei, ou seja, conforme estipulado nos artigos 229.º e 230.º do RGA ou em qualquer legislação que venha a substituir o RGA durante a vigência do Fundo.
4. Os ativos do Fundo devem ser investidos em: (i) instrumentos de capital próprio; ii) instrumentos equiparados a capital próprio (por exemplo, contribuições suplementares ou acessórias) ou valores mobiliários convertíveis ou passíveis de troca ou instrumentos que confirmam o direito de adquirir ou subscrever esses instrumentos de capital próprio ou similares; ou (iii) instrumentos de dívida, desde que o Fundo também detenha ou venha a deter instrumentos de capital próprio ou similares da empresa emitente.
 1. O Fundo deve procurar exercer influência na gestão das sociedades em que investe, visando estar presente, direta ou indiretamente, no seu órgão de administração, quer como membro executivo quer não executivo. Para o efeito, poderá contratar ou promover a nomeação, pelas empresas em que participa, de consultores técnicos e de gestão, bem como de pessoas singulares de renome no setor para atuarem como membros dos órgãos sociais ou de direção de topo; nos casos em que o Fundo não detenha uma posição maioritária no capital das sociedades em que investe, deve procurar celebrar acordos de acionistas com os outros acionistas para assegurar a sua influência na gestão dessas sociedades.
 5. O Fundo terá ainda os seguintes limiares de investimento:
 - a) o Fundo não pode executar transações não relacionadas com a sua política de investimento;
 - b) o Fundo pode investir em valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, desde que sejam cumpridos os limites e requisitos impostos pelo artigo 230.º do RGA;
 - c) o Fundo não pode adquirir diretamente direitos sobre bens imóveis;
 - d) o Fundo não pode fazer investimentos, sob qualquer forma, em sociedades que controlem a Entidade Gestora ou que tenham uma relação de grupo com a entidade gestora antes do investimento;
 - e) o Fundo não pode conceder crédito ou oferecer garantias para efeitos de financiamento da subscrição ou aquisição de quaisquer valores mobiliários por si emitidos, pela sua entidade gestora ou pelas sociedades que controlam a entidade gestora ou que tenham uma relação de grupo com a entidade gestora antes do investimento.
 6. O Fundo não pode conceder empréstimos nem prestar garantias.
 7. A assembleia geral de Participantes poderá estabelecer, sob proposta da Entidade Gestora e dentro dos limites legalmente previstos, novas regras relativas à política de investimento do Fundo.
 2. O Fundo não investirá, direta ou indiretamente, em empresas que exerçam atividades imobiliárias, não obstante a detenção de ativos imobiliários por essas sociedades como instrumental e essencial para o exercício da atividade principal das sociedades investidas,

desde que operem num setor incluído na política de investimento.

Artigo 6.º
(Prazo e prorrogação)

1. A constituição do Fundo foi objeto de registo prévio na CMVM em 24 de maio de 2024.
2. Considera-se que o Fundo foi constituído na data em que a primeira entrada de capital é feita por qualquer Participante, de acordo com o artigo 9º do presente regulamento de gestão, sem prejuízo do disposto no número 3 de Artigo 8.o abaixo.
3. O Fundo terá a duração de 8 (oito) anos, divididos em período de investimento e período de desinvestimento, conforme estipulado nos números seguintes.
4. O período de investimento inicia-se na data da primeira subscrição do Fundo, conforme estipulado no artigo 8º, e termina 4 (quatro) anos após a data de constituição do Fundo (conforme previsto no número 2 acima).
5. O período de desinvestimento inicia-se no final do período de investimento e termina com a liquidação e distribuição dos ativos do Fundo.
6. Durante o período de investimento, a atividade do Fundo consistirá, essencialmente, na procura e realização de oportunidades de investimento, de acordo com a política de investimento do Fundo, sem prejuízo da gestão e valorização dos seus ativos e da possibilidade de o Fundo realizar alienações durante esse período.
7. Durante o período de desinvestimento, a atividade do Fundo consistirá exclusivamente na gestão e valorização dos ativos do Fundo, visando a sua venda, no entanto, o Fundo está autorizado a solicitar aos Participantes, durante o período de desinvestimento, o pagamento do capital subscrito nos seguintes casos:
 - a) cumprimento de obrigações legais e contratuais, nomeadamente obrigações de investimento, incorridas antes do final do período de investimento;
 - b) pagamento de todos os custos, comissões e despesas do Fundo;
 - c) manutenção ou reforço dos investimentos realizados durante o período de investimento.
8. A assembleia geral de Participantes pode deliberar, sob proposta da Entidade Gestora e por maioria de acordo com o estabelecido no número 13 do artigo 17º:
 - a) a prorrogação do período de investimento por mais 2 (dois) anos (caso em que o período de desinvestimento é reduzido em conformidade);
 - b) a prorrogação da vigência do Fundo, uma ou mais vezes, por mais 1 (um) ano, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 215 do RGA.
9. Em caso de prorrogação da duração do Fundo, os Participantes que votaram contra essa prorrogação na respetiva assembleia geral de Participantes têm o direito de obter o resgate em dinheiro de todas as unidades de participação que detenham.

10. Salvo o disposto nos números anteriores deste artigo, a prorrogação da duração do Fundo não afeta os direitos e obrigações da Entidade Gestora ou dos Participantes.

CAPÍTULO II CAPITAL DO FUNDO

Artigo 7.º (Capital do Fundo)

1. O capital inicial máximo previsto para o Fundo é de EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros) e o preço de subscrição inicial das unidades de participação subscritas no Fundo é de EUR 1.000 (mil euros). O preço de subscrição inicial aplica-se enquanto o Fundo não tiver investimentos (o "**Período de Referência Inicial**").
2. O capital do Fundo é representado por unidades de participação, cada uma dotada dos direitos e obrigações estipulados no presente Regulamento de Gestão.
3. O capital do Fundo será definitivamente fixado no termo do período de subscrição previsto no número 1 do artigo 8.º, num montante igual ao preço total de subscrição das unidades de participação subscritas até essa data.
4. Após o término do prazo mencionado no número anterior, os Detentores de Unidades de Participação poderão adquirir unidades de participação do Fundo, referentes às unidades de participação perdidas para o Fundo, conforme descrito no número 8 do artigo 9.º.

Artigo 8.º (Período de Subscrição)

1. O período de subscrição do Fundo tem a duração total de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de registo do Fundo na CMVM, conforme referido no número 1 do artigo 6.º, ou logo que seja subscrito o capital de EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora pode, a seu critério, terminar o período de subscrição do Fundo antes do final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a qualquer momento (para evitar dúvidas, caso ainda não tenham sido subscritos 30.000.000,00 EUR (trinta milhões de euros)).
3. O preço de subscrição das unidades de participação subscritas após o Período de Referência Inicial deve diferir do preço de subscrição das unidades de participação subscritas antes do Período de Referência Inicial. Em particular, o preço de subscrição aplicável após o Período de Referência Inicial deve corresponder ao valor mais atualizado das unidades de participação disponíveis antes da data de subscrição, calculado de acordo com o número 9 do artigo 15.º, e que não pode ser anterior ao último dia do penúltimo mês anterior ao pagamento das unidades de participação relevantes.

4. Cada Participante deverá subscrever unidades de participação no valor mínimo de € 100.000,00.
5. O Fundo considerar-se-á constituído quando receber pela primeira vez os montantes de subscrição pagos pelos participantes.
6. As unidades de participação do Fundo podem ser subscritas por investidores profissionais, nos termos do artigo 30.º e do n.º 5 do artigo 317.º-B do *Código dos Valores Mobiliários* (e/ou de acordo com outras leis e regulamentos nacionais e da União Europeia que alterem, substituam ou completem as disposições acima referidas, conforme aplicável em qualquer momento), e por investidores não profissionais.

Artigo 9.º

(Contribuição de capital e Incumprimento)

1. Os Participantes devem realizar a totalidade do capital subscrito no momento da subscrição das unidades de participação do Fundo.
2. O capital será realizado em dinheiro, através de transferência bancária para a conta do Fundo detida no Banco Depositário.
3. Não se pode exigir aos participantes que contribuam com mais do que o valor do capital por eles subscrito e ainda não realizado.
4. Caso o Titular de Unidade não efetue o pagamento no ato da subscrição, será notificado por carta registada com aviso de receção para cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incumprimento (o "**Participante em incumprimento**").
5. Em caso de incumprimento, o Titular da Unidade de Participação em incumprimento deve um montante que reverterá para o Fundo equivalente a uma taxa anual de 7% (sete por cento) sobre o montante do capital devido.
6. Os Participantes em falta não podem participar nem votar na assembleia geral de Participantes, pessoalmente ou através de representante.
7. Os Detentores de Unidades de Participação em situação de incumprimento não têm direito a receber rendimentos ou outros ativos do Fundo, sendo esses valores utilizados, enquanto persistir o incumprimento, para compensar os montantes em falta.
8. A não realização das devidas contribuições de capital no prazo de 90 (noventa) dias após o início do incumprimento implicará a perda, a favor do Fundo das unidades de participação subscritas relativas à inadimplência, bem como quaisquer valores pagos em sua conta.

Artigo 10.º

(Aumentos e reduções de capital)

1. O capital do Fundo pode ser aumentado ao longo de todo o seu período de vigência, nos seguintes termos e condições:

- a) os aumentos de capital estão subordinados a deliberação da assembleia geral de Participantes, proposta pela Entidade Gestora;
 - b) em caso de subscrição incompleta de um aumento de capital, o capital do Fundo será aumentado no montante das subscrições recebidas durante o referido aumento de capital;
 - c) a resolução de aumento de capital determinará o calendário das contribuições e a possibilidade de diferir essas contribuições;
 - d) Os participantes têm direito de preferência na subscrição das unidades de participação emitidas durante o aumento de capital, conforme indicado nos números infra.
2. Nos aumentos de capital através de contribuições em dinheiro, os Detentores de Unidades de Participação existentes no momento da deliberação do aumento de capital têm o direito de preferência para subscrever unidades de participação na proporção das unidades de participação que já detenham.
 3. No caso de múltiplos Participantes e/ou grupos de Participantes que tenham legitimamente exercido o seu direito de preferência, as unidades de participação serão atribuídas a cada Participante proporcionalmente às participações detidas por cada Participante e/ou grupo de Participantes que exerçam esses direitos, com atribuição proporcional nos casos de sobresubscrição que excedam o valor do aumento de capital.
 4. O preço de subscrição das unidades de participação a emitir nos aumentos de capital do Fundo será equivalente ao valor das unidades de participação, calculado pela Entidade Gestora nos termos estipulados no artigo 15º do presente Regulamento de Gestão, com base no valor do último dia do semestre imediatamente anterior à data da deliberação do aumento de capital pela assembleia geral de Participantes.
 5. Se nenhum dos Participantes exercer o seu direito de preferência, este direito caduca, podendo as unidades de participação ser livremente subscritas desde que: (i) aceitem pelo subscritor os termos e condições do Regulamento de Gestão, conforme estipulado no artigo 12º; e (ii) conclusão satisfatória, pela Entidade Gestora e pelo Banco Depositário, dos procedimentos "conheça o seu cliente" para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
 6. O direito de preferência dos Participantes previsto neste artigo pode ser revogado por deliberação da assembleia geral de Participantes, aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos, proposta pela Entidade Gestora, desde que os interesses do Fundo justifiquem tal atuação.
 7. Os Participantes podem renunciar ao direito de preferência previsto neste artigo na assembleia geral de Participantes que deliberar sobre o aumento de capital ou através de comunicação escrita à Entidade Gestora, incluindo por correio eletrônico com recibo de entrega.

8. As reduções de capital decorrentes de disposição da lei ou previstas no presente Regulamento de Gestão, dependem de deliberação da assembleia geral de Participantes, aprovada por maioria simples dos votos expressos, proposta pela Entidade Gestora.
9. A Entidade Gestora compromete-se a comunicar o valor unitário das unidades de participação do Fundo após uma operação de aumento ou redução do capital do Fundo.

CAPÍTULO III

DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 11.º

(Representação das unidades de participação)

1. O Fundo divide-se em partes de igual valor, designadas como unidades de participação, sem valor nominal, que correspondem a partes iguais dos ativos agregados que constituem os ativos do Fundo.
2. As unidades de participação são nominativas e representadas sob forma escritural.

Artigo 12.º

(Aquisição do estatuto de Participante)

1. O estatuto de Titular de Unidade é conferido:
 - a) no momento em que a Entidade Gestora aceitar um documento legal devidamente preenchido e assinado que registre a subscrição de unidades de participação pelo interessado ou pelo seu representante autorizado, do qual deverá constar, no mínimo: (i) a identificação do requerente; ii) o montante a subscrever; iii) o número de unidades de participação será calculado com base no último preço conhecido, podendo ser divulgado posteriormente; ; iv) uma declaração de aceitação dos termos do Regulamento de Gestão, que será fornecida aos Participantes no momento da subscrição;
 - b) O Participante paga os montantes subscritos, nos termos do artigo 9º.
2. No momento da apresentação do documento legal que regista a subscrição das unidades de participação, a Entidade Gestora está também obrigada a fornecer ao subscritor a informação pré-contratual necessária, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
3. Não obstante os procedimentos aplicáveis da Entidade Gestora e do Banco Depositário, os cessionários da participação adquirem o estatuto de Participante aquando do registo da transferência nas respetivas contas de valores mobiliários; a Entidade Gestora compromete-se a fornecer a cada comprador de unidades de participação no Fundo as informações pré-contratuais necessárias, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 13.º

(Direitos dos Participantes e comunicações)

1. Sem prejuízo de outros direitos conferidos por lei ou pelo presente regulamento de gestão, as unidades de participação conferem aos participantes, para além de uma propriedade proporcional dos ativos do Fundo com base no número de unidades de participação detidas, o direito a informações periódicas e pormenorizadas sobre o Fundo, a fornecer através do envio de:
 - a) um relatório semestral, contendo: (i) um relatório de atividades do Fundo; e (ii) o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, não auditados, referentes aos seis primeiros meses de cada ano civil, que deverão ser enviados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do primeiro semestre de cada ano;
 - b) Um relatório anual auditado com o conteúdo previsto nos artigos 92.º a 94.º do Anexo IV do RGA, que deve ser enviado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia geral anual de Participantes.
2. Os relatórios especificados em número 1 acima são enviados aos Participantes por e-mail com recibo de entrega ou através de uma plataforma online segura sujeita a aceitação por cada Participante.
3. Os Participantes acordam expressamente que todas as comunicações pertinentes ao presente Regulamento de Gestão poderão ser efetuadas por correio eletrónico, dirigido para a morada especificada no documento legal comprovativo da subscrição das unidades de participação, tal como referido no artigo anterior, ou para outra morada posterior e prontamente especificada pelo Titular da Unidade à Entidade Gestora; As comunicações por correio eletrónico podem ser substituídas, por iniciativa da Entidade Gestora, mediante aceitação por parte de cada Participante, por uma plataforma online segura.

Artigo 14.º

(Co-investimentos)

1. Para efeitos do presente Regulamento de Gestão, entende-se por "Relação de Controlo ou de Grupo" uma relação *de domínio ou de grupo*, a montante ou a jusante, tal como definida no artigo 21.º do Código *dos Valores Mobiliários*.
2. A Entidade Gestora pode decidir, sem necessidade de aprovação dos participantes, coordenar as operações:
 - a) entre o Fundo e outros investidores, incluindo os Participantes do Fundo e as sociedades em Relação de Controlo ou de Grupo com os Participantes do Fundo ou outros veículos de investimento coletivo geridos pelas respetivas entidades gestoras dos Participantes do Fundo;
 - b) entre a Entidade Gestora e o Patrocinador, ou (i) empresas numa Relação de Controlo ou de Grupo com o Patrocinador, que (ii) sejam controladas por uma entidade numa

- Relação de Controlo com o Patrocinador ou numa relação de grupo a montante ou a jusante (neste último caso, numa relação de controlo conjunto com essa entidade e o Patrocinador), (iii) e/ou pelos titulares das suas ações ou das ações das entidades referidas em (i) ou (ii);
- c) entre o Fundo e a própria Entidade Gestora, ou outros fundos por si geridos ou sociedades detidas pelos referidos fundos, ou sociedades em Relação de Controlo ou de Grupo com a Entidade Gestora ou com qualquer das outras entidades mencionadas ou com membros do órgão de administração da Entidade Gestora ou de sociedades em Relação de Controlo ou de Grupo com a Entidade Gestora (como "**Entidades Relacionadas**").
3. Os investimentos descritos nos números anteriores devem ser sujeitos a um relatório preliminar não vinculativo do Comité de Investimento, de acordo com Artigo 18.o do presente Regulamento de Gestão.
 4. Todas as despesas relacionadas com um investimento que envolva concertação serão suportadas pelo Fundo e pelos seus coinvestidores, sejam ou não Participantes, proporcionalmente aos respetivos investimentos.
 5. Não obstante o disposto acima, ao subscrever unidades de participação, um Participante no Fundo concorda que o facto de a Entidade Gestora convidar (ou aceitar um convite de) um ou mais Participantes do Fundo ou entidades mencionadas em número 1 a realização de qualquer investimento em conjunto com o Fundo, não constitui tratamento desigual, para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º do RGA.
 6. Sempre que a Entidade Gestora decida realizar uma transação (quer pelo Fundo quer por uma empresa em Relação de Controlo ou de Grupo com o Fundo): (i) apresentada por um Patrocinador, Participante ou por uma empresa numa Relação de Controlo ou Grupo com o Patrocinador ou Participante ou (ii) executada com o Patrocinador, um ou mais Participantes ou empresas numa Relação de Controlo ou Grupo com os Participantes no Fundo, deve, sem prejuízo das atribuições do Comité de Investimento na matéria, promover uma avaliação ou obter um parecer de uma entidade idónea e independente sobre o projeto subjacente à operação de investimento e divulgar os resultados dessa avaliação ou parecer na informação anual a enviar aos participantes.
 7. Para efeitos do parágrafo supramencionado, entende-se por "transação": i) um investimento, independentemente da forma de contribuição de capital, numa entidade ou projeto; e (ii) compras ou vendas de ativos, ou swaps de ativos.

Artigo 15.º

(Valor, Regras de Avaliação e Cálculo das Unidades de Participação)

1. A avaliação dos instrumentos financeiros não negociados numa plataforma de negociação,

que fazem parte do Fundo, é realizada utilizando o método do justo valor, implementado através de um dos seguintes critérios:

- a) Para a avaliação de instrumentos financeiros não negociados numa plataforma de negociação, a Entidade Gestora adota critérios baseados no valor médio das ofertas firmes de compra e venda ou, se estas não puderem ser obtidas:
 - i. O valor médio das ofertas de compra e venda divulgadas por entidades especializadas, desde que representem condições normais de mercado, designadamente tendo em conta a transação do respetivo instrumento financeiro;
 - ii. o valor médio das ofertas de compra divulgadas através de entidades especializadas, caso não sejam cumpridas as condições referidas no número anterior.
 - b) na ausência de capacidade para aplicar o critério acima referido, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na avaliação aderem aos valores de mercado. A avaliação de instrumentos financeiros estruturados nos termos deste número é realizada tendo em conta cada componente do instrumento;
- 2.** Não obstante o disposto nos números anteriores, os critérios de avaliação das participações em empresas não cotadas são os seguintes:
- a) valor de aquisição;
 - b) Transações materialmente significativas realizadas nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da avaliação, tais como as realizadas por entidades independentes do Fundo;
 - c) múltiplos de empresas comparáveis, particularmente em termos de setor, dimensão, alavancagem e rentabilidade;
 - d) fluxos de caixa descontados;
 - e) O último valor líquido dos ativos divulgado pela entidade gestora dos investimentos em organismos de investimento coletivo; quer
 - f) outros métodos internacionalmente reconhecidos, em casos excecionais e devidamente justificados por escrito.
- 3.** A utilização dos critérios em número 2 acima está sujeito ao seguinte:
- i. o critério mencionado em número 2.a) acima só poderão ser utilizados nos primeiros 12 (doze) meses após a aquisição do ativo;
 - ii. sempre que o critério mencionado no número 2.b) acima for utilizado, quaisquer factos ou circunstâncias que tenham ocorrido após a data da transação, que possam implicar uma alteração no valor do ativo à data da avaliação, devem ser considerados;
 - iii. sempre que as transações mencionadas em número 2.b) acima, o respetivo valor deve ser usado para avaliar ativos de private equity.
- 4.** Os créditos e outros instrumentos de dívida não negociados numa plataforma de negociação,

adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos em private equity, são avaliados de acordo com o critério mencionado em número 2.d) acima, considerando:

- a) Os termos definidos contratualmente;
 - b) Os reembolsos e amortizações de capital previstos;
 - c) A taxa de juro efetiva determinada tendo em conta:
 - i. as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário à data; quer
 - ii. a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
- 5.** Em casos excecionais e devidamente justificados por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior pode ser efetuada de acordo com o critério do custo de aquisição, considerando:
- a) o montante pelo qual os créditos e outros instrumentos de dívida foram mensurados no momento do reconhecimento inicial;
 - b) reembolsos e amortizações de capital acumulados;
 - c) montantes incobráveis;
 - d) circunstâncias que possam ter um impacto material no valor; e ainda
 - e) a expectativa de realização do investimento.
- 6.** O direito e a obrigação de transacionar um determinado ativo de private equity em uma data futura (contrato a termo) é valorizado e reconhecido em capital próprio de acordo com os critérios estabelecidos em número 1 acima.
- 7.** A avaliação dos instrumentos financeiros negociados numa plataforma de negociação, que façam parte dos ativos do Fundo, é efetuada de acordo com o disposto no artigo 30.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023.
- 8.** A avaliação dos ativos não financeiros que integram os ativos do Fundo é efetuada de acordo com o disposto no artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023.
- 9.** De acordo com o item 6 do artigo 14º do RGA, o valor das unidades de participação do Fundo é determinado pela divisão proporcional do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas pelo Fundo; o valor líquido global do Fundo é determinado deduzindo da soma dos valores de mercado dos seus ativos os montantes dos seus passivos ou encargos, efetivos ou pendentes.
- 10.** O valor unitário das unidades de participação e a composição do património do Fundo serão comunicados aos respetivos Participantes, pelo menos uma vez por ano, no âmbito da convocação da assembleia geral de participantes.

Artigo 16.º

(Distribuição de outros rendimentos)

1. Na distribuição de rendimentos antes da liquidação dos ativos do Fundo, a Entidade Gestora procederá às distribuições de lucros, conforme estipulado nos seguintes números do presente artigo 16º
2. A Entidade Gestora não pode propor aos Participantes, antes da sua entrada em liquidação, distribuições que resultem numa diminuição do capital investido.
3. A distribuição dos lucros do Fundo que ocorra antes da sua liquidação obedecerá às normas legais e contabilísticas aplicáveis e deverá ser precedida de deliberação dos Participantes em assembleia geral de Participantes convocada para o efeito (conforme estipulado no número 13 do artigo 17º, em qualquer caso após a aprovação das contas anuais do Fundo pelos participantes.
4. A distribuição descrita no número anterior: (i) dependerá da existência de lucros distribuíveis no Fundo e não incluirá quaisquer montantes necessários para cobrir despesas operacionais do Fundo, realizar investimentos ou cobrir custos relacionados com desinvestimentos, e (ii) não compreenderá a distribuição de montantes que excedam o resultado líquido anual do Fundo (de acordo com as últimas contas anuais auditadas).
5. A distribuição de quaisquer montantes aos Participantes durante a vigência do Fundo e a distribuição dos ativos do Fundo entre os Participantes aquando da sua liquidação serão efetuadas de acordo com as seguintes regras:
 - a) Durante a vigência do Fundo:
 - i. as distribuições serão anuais e serão feitas, em primeiro lugar, com referência ao primeiro ano civil completo após o ano em que o Fundo for considerado constituído (de acordo com a disposição do número 2 do artigo 6º). 2 de;
 - ii. as distribuições terão lugar se estiverem preenchidas as seguintes condições: (i) o Fundo atinja uma rendibilidade anual de 10% dos ativos do Fundo (avaliada em cada ano civil), calculada dividindo o rendimento líquido do Fundo pelo total dos seus ativos no último dia do ano em causa, e (ii) essa *rendibilidade dos ativos de 10% ao ano* seja cumulativa, o que significa que, se tiver havido qualquer variação inferior a 10% na rendibilidade dos ativos do Fundo num determinado ano (um "**Ano em Baixa**"), as distribuições no ano seguinte são permitidas na medida em que a rendibilidade anual agregada dos ativos do Fundo calculada a partir do último dia do Ano em Baixa deva ser igual a, pelo menos, 10%;
 - iii. desde que estejam preenchidas as condições previstas no último parágrafo, distribuições (compreendendo todos os rendimentos que podem ser distribuídos de acordo com o número 4 acima) será feita na seguinte proporção: (i) 10% (dez por cento) para a Entidade Gestora; e (ii) 90% (noventa por cento) aos

- Participantes, na proporção das unidades de participação que detenham no Fundo (o "**Comissão de desempenho**");
- iv. quaisquer montantes distribuídos nos termos do presente número devem ser deduzidos para efeitos do cálculo da rentabilidade dos ativos do Fundo nos anos subsequentes e aquando da liquidação do Fundo (nos termos da alínea b)).
- b) Aquando da liquidação do Fundo:
- i. os rendimentos serão distribuídos: (i) em primeiro lugar, aos Participantes (proporcionalmente à sua participação no Fundo) até ao montante subscrito pelos Participantes; (ii) em segundo lugar, os rendimentos remanescentes acima do montante referido na alínea anterior estarão sujeitos à Comissão de Desempenho (nos termos da alínea a) supra), ou seja, de acordo com a seguinte proporção: (a) 10% (dez por cento) para a Entidade Gestora; e (b) 90% (noventa por cento) aos Participantes, na proporção das unidades de participação que detenham no Fundo;
 - ii. por razões de clareza, se, aquando da liquidação do Fundo, não for devida qualquer Comissão de Desempenho, mas o Fundo continuar a ter ativos a repartir para além dos montantes subscritos pelos Participantes, qualquer desses montantes será distribuído aos Participantes, na proporção da sua participação no Fundo.
6. A distribuição dos lucros do Fundo não deve comprometer a obrigação dos Participantes de efetuarem quaisquer subscrições de capital pendentes no momento das distribuições efetuadas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL DE PARTICIPANTES E COMITÉ DE INVESTIMENTO

Artigo 17.º

(Assembleia Geral de Participantes)

1. A assembleia geral de Participantes é composta por todos os Participantes e reunir-se-á anualmente nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, e adicionalmente sempre que convocada pela Entidade Gestora ou nos termos previstos no presente Regulamento de Gestão ou na lei.
2. Os direitos de voto dos participantes são proporcionais ao número de unidades de participação que detêm, concedendo cada unidade de participação um voto.
3. O conselho de administração da assembleia geral de Participantes é composto por um presidente e um secretário, nomeados pela Entidade Gestora, que podem ou não ser membros dos órgãos de administração ou do pessoal da Entidade Gestora.

4. Os Participantes que possuam pelo menos um voto têm direito a estar presentes, discutir e votar na assembleia geral de Participantes.
5. Os Participantes podem, por carta dirigida ao presidente da assembleia geral de Participantes, fazer-se representar na assembleia geral de Participantes por um cônjuge, descendente, ascendente, membro do conselho de administração da Entidade Gestora, outro Titular de Unidades de Participação, ou um administrador, empregado ou procurador (incluindo um advogado) do Participante (conforme aplicável). A representação dos Participantes (quando não atuem em nome próprio) é efetuada através de carta, devidamente assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral de Participantes, cuja cópia digital deverá ser enviada por via eletrônica com 3 (três) dias úteis de antecedência da assembleia geral de Participantes para um endereço eletrônico que será comunicado aos Participantes pela Entidade Gestora. O original da carta enviada por correio eletrônico deve também ser enviado, em simultâneo, por correio para a sede da Entidade Gestora, salvo dispensa do presidente da mesa da assembleia geral de Participantes.
6. Os participantes que possuam mais do que um voto não podem dividir os seus votos de modo a votar de forma diferente sobre a mesma proposta ou a abster-se de votar com todos os seus votos.
7. A assembleia geral de Participantes deverá ser convocada por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através dos meios de comunicação referidos no número 3 do artigo 13º.
8. A assembleia geral de Participantes poderá realizar-se por via eletrônica, caso em que os Participantes receberão os dados de acesso à teleconferência via email para participação na assembleia geral de Participantes. A Entidade Gestora deve assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, registando o seu conteúdo e os respetivos Participantes presentes. Os participantes devem assegurar que dispõem das condições técnicas e operacionais adequadas para aceder à teleconferência.
9. A votação pode ser realizada por correio ou remotamente por via eletrônica, incluindo através de plataforma online segura sujeita a aceitação por cada Participante, da seguinte forma:
 - a) para votar por correspondência, os Participantes devem enviar carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral de Participantes, via carta registada com aviso de receção, para a sede da Entidade Gestora, com 3 (três) dias úteis de antecedência (a contar da data de receção pela Entidade Gestora) da data da respetiva assembleia geral de Participantes. A carta deve conter declaração de voto clara e explícita para cada ponto da ordem de trabalhos, ser assinada pelo Participante ou pelo seu representante legal e, nesta última opção, conter o respetivo documento de representação; Em qualquer caso, deve ser anexada uma cópia do documento de identificação da pessoa que assina a carta.

- b) para votar remotamente por via eletrónica ou através de plataforma online segura, os Participantes devem entregar a declaração de voto dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral de Participantes, com 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da respetiva assembleia geral de Participantes, para um endereço eletrónico que será comunicado aos Participantes pela Entidade Gestora ou através de uma plataforma online segura. A declaração deve conter uma declaração clara e explícita de voto para cada um dos pontos da ordem de trabalhos, ser assinada ou apresentada, conforme o caso, pelo Participante ou pelo seu representante legal e, neste último caso, conter o respetivo documento de representação.
 - c) ao presidente da assembleia geral de Participantes compete verificar a autenticidade e regularidade da votação realizada por correspondência, eletronicamente ou através de plataforma online segura, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação. As declarações de voto acima referidas serão consideradas como votos negativos no caso de propostas apresentadas após a data em que as referidas declarações de voto foram emitidas.
- 10.** A assembleia geral de Participantes decide: (i) independentemente do número de votos dos Participantes presentes ou representados na respetiva assembleia; e ii) por maioria dos votos expressos, salvo disposição em contrário do presente regulamento de gestão ou da lei.
- 11.** A assembleia geral de Participantes só pode deliberar sobre propostas apresentadas pela Entidade Gestora; Os Participantes não podem, nesta situação, salvo acordo da Entidade Gestora ou nos termos previstos no Artigo 2º do presente Regulamento de Gestão, modificar ou substituir as propostas por ele apresentadas para deliberação da assembleia geral de participantes.
- 12.** A assembleia geral de Participantes só pode deliberar sobre matérias que:
- a) nos termos da lei, sejam da sua competência; quer
 - b) são expressamente solicitados pela Entidade Gestora.
- 13.** As deliberações da assembleia de participantes são aprovadas por maioria dos votos expressos pelos participantes presentes ou representados na assembleia, salvo disposição em contrário no presente regulamento de gestão ou na legislação aplicável.
- 14.** As seguintes alterações ao Regulamento de Gestão não carecem de aprovação pela assembleia geral de participantes:
- a) alterações ao nome, sede social e dados de contacto da Entidade Gestora, do Banco Depositário e do Auditor;
 - b) alterações às entidades subcontratadas no âmbito das atividades que a Entidade Gestora está autorizada a subcontratar;
 - c) identificação dos membros dos órgãos de administração da entidade gestora;
 - d) alteração dos acionistas da entidade gestora;
 - e) relações de controlo ou de grupo com a entidade gestora;

- f) inclusão de novas entidades de comercialização;
- g) redução dos montantes globais cobrados pelas comissões de gestão, depositário, subscrição, resgate e transferência ou estabelecimento de condições mais favoráveis;
- h) atualizações quantitativas de dados;
- i) adaptações a alterações legislativas ou regulamentares; e ainda
- j) meras correções formais que não são abrangidas por uma disposição legal específica.

Artigo 18.º

(Comité de Investimento)

1. O Fundo terá um Comité de Investimento, nomeado nos termos definidos nos números seguintes, ao qual caberá deliberar sobre todos os investimentos do Fundo e emitir pareceres prévios sobre as matérias referidas de acordo com as disposições do número. 2 abaixo, considerando os interesses de todos os Participantes (o "**Comité de Investimento**").
2. O Comité de Investimento emite pareceres sobre as seguintes questões:
 - a) investimentos e alienações do Fundo;
 - b) Concertação dos investimentos em conformidade com o artigo 14.º;
 - c) conflitos de interesses que envolvam a Entidade Gestora, o Fundo, Entidades Relacionadas ou qualquer um dos seus Participantes;
 - d) Quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral de Participantes ou pela Entidade Gestora.
3. Os pareceres do Comité de Investimento não são vinculativos; no entanto, a Entidade Gestora compromete-se a ter em consideração os pareceres do Comité de Investimento na seleção e decisão de investimentos quando tais pareceres, validamente emitidos, forem negativos, e a justificar as suas decisões de investimento e desinvestimento quando diferentes do parecer.
4. O Comité de Investimento será composto por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Gestora, sendo um deles independente da Entidade Gestora e dos Detentores de Unidades de Participação e possuindo reconhecida expertise no setor de criptomoedas, e (ii) 1 (um) membros indicados pelo Patrocinador.
5. O Comité de Investimento reúne-se:
 - a) normalmente, trimestralmente (em data a definir na convocatória, enviada de acordo com números 7 e ainda 8 abaixo); quer
 - b) extraordinariamente, para efeitos de deliberação sobre a emissão de parecer, nos termos do disposto no número 2 acima.
6. As reuniões do Comité de Investimento podem realizar-se pessoalmente ou por via eletrónica (por conferência telefónica ou correio eletrónico, se a reunião disser exclusivamente respeito à emissão de um parecer pelo Comité de Investimento, nos termos do número 2 acima), e será convocado pelo presidente do Comitê de Investimentos ou por, no mínimo, 2 (dois)

membros do Comité de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião, por e-mail com recibo de entrega.

7. As convocatórias devem conter, necessariamente: (i) a ordem do dia; e (ii) o método proposto para conduzir a reunião, caso em que a reunião deve ser conduzida por troca de e-mails (se se tratar exclusivamente da emissão de um parecer pelo Comité de Investimento, nos termos do disposto no número 2 acima), deve também ser indicado o endereço eletrónico para enviar e receber os votos dos membros do Comité de Investimento.
8. Para que o Comité de Investimento possa reunir-se validamente e deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada, dispondo cada membro do Comité de Investimento de um voto.
9. Os membros do Comité de Investimento podem fazer-se representar por outros membros do Comité de Investimento nas suas reuniões.
10. O Comité de Investimento delibera por maioria simples e, em qualquer caso, as declarações de voto (votos expressos) e/ou a sua ausência podem ser exaradas em ata que é enviada em formato digital pela Entidade Gestora aos membros do Comité de Investimento.

Artigo 19.º

(Ambiental, Social e Governança)

1. Na gestão do Fundo, a Entidade Gestora, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (**SFDR**), não considera pertinentes os riscos em matéria de sustentabilidade, quer sejam classificados como elevados ou não. Esta determinação baseia-se no entendimento de que os setores visados para investimento não são classificados como setores de alto risco no que diz respeito à sustentabilidade.
2. No âmbito da gestão do Fundo, a Entidade Gestora, em conformidade com e para os objetivos definidos no artigo 7.º do SFDR, não tem em conta os impactos adversos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, com base na fundamentação apresentada no número anterior.
3. Tal como estipulado no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não incorporam os critérios estabelecidos pela União Europeia relativos a atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora promoverá análises de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, favorecendo o investimento em empresas com certificações, políticas ou medidas de sustentabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 20.º

(Substituição da Entidade Gestora)

1. A Entidade Gestora poderá ser substituída a qualquer momento mediante justa causa, na sequência de deliberação a tomar pela assembleia geral de Participantes especificamente convocada para o efeito por uma maioria superior a 50% dos Participantes presentes na assembleia.
2. A deliberação que aprova a substituição da Entidade Gestora por justa causa deve ainda incluir a nomeação da nova entidade gestora, que assumirá de imediato as suas funções e substituirá a Entidade Gestora.
3. Os seguintes eventos são considerados "justa causa":
 - a) a ocorrência de qualquer evento na gestão do Fundo que constitua uma violação material grave das obrigações previstas no presente Regulamento de Gestão ou na lei, quando tal violação: (i) seja atribuível a má conduta intencional ou negligência grave da Entidade Gestora; (ii) não seja sanada dentro de um prazo razoável e (iii) cause danos aos Participantes;
 - b) a Entidade Gestora for condenada, por decisão transitada em julgado, por uma autoridade reguladora ou por um tribunal por má gestão, fraude ou em caso de declaração judicial de insolvência;
 - c) a Entidade Gestora efetue investimentos ou alienações em nome do Fundo que se desviem da política de investimento do artigo 5.º Artigo 5.º;
 - d) se, em alternativa, dois membros do conselho de administração ou o presidente e o diretor executivo da Entidade Gestora cessarem as suas funções como membros do conselho de administração da Entidade Gestora.
4. Em caso de nomeação de uma nova entidade de gestão ao abrigo do presente Artigo 20.º, a Entidade Gestora fica obrigada a transferir a gestão do Fundo para esta nova entidade, comprometendo-se a praticar todos os atos e executar todos os contratos e demais atos que julgar necessários à sua transferência no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e máximo de 20 (vinte) dias úteis.
5. A substituição da Entidade Gestora está igualmente sujeita ao disposto no artigo 72.º do RGA.
6. A Entidade Gestora pode ainda, por sua própria iniciativa, demitir-se do mandato de gestão do Fundo, caso em que a nomeação de uma nova entidade gestora do fundo deve ser aprovada por deliberação da assembleia geral de Participantes (que pode ser convocada pelos Participantes ou pela Entidade Gestora, desde que a convocatória seja acompanhada de uma proposta de nomeação de uma nova entidade gestora), por maioria simples dos Participantes

- presentes ou representados.
7. Sem prejuízo dos poderes exclusivos dos participantes para deliberar sobre a destituição e nomeação da entidade de gestão, o promotor deve (i) informar os participantes se tiver conhecimento de qualquer facto ou circunstância suscetível de desencadear um evento justo causa, para efeitos de número 3 acima; (ii) independentemente da causa de substituição da Entidade Gestora, sondar o mercado para encontrar novas entidades gestoras adequadas para o Fundo e propor aos Participantes uma ou mais sugestões para essas novas entidades gestoras (sem que os Participantes sejam obrigados a seguir tal proposta); e (iii) atuar como elo de ligação entre os Participantes, a Entidade Gestora cessante e a nova Entidade Gestora para facilitar o processo de transição.
 8. A CMVM deve ser imediatamente informada em caso de substituição da Entidade Gestora.
 9. Para evitar dúvidas, a Entidade Gestora não pode ser substituída em circunstâncias diferentes das previstas no presente artigo 20º.

Artigo 21.º

(Remuneração da Entidade Gestora)

1. A entidade gestora tem o direito de receber do Fundo uma comissão de gestão ("**Comissão de Gestão**"), conforme estipulado neste artigo, e a Taxa de Desempenho, conforme estipulado no artigo 16º.
2. O Fundo pagará à Entidade Gestora uma Comissão de Gestão calculada diariamente a uma taxa nominal anual de 1,5% aplicada, durante o período de investimento, sobre o capital subscrito e, durante o período de desinvestimento, sobre o capital realizado do Fundo.
3. A Comissão de Gestão é devida e exigível mensalmente em atraso, no primeiro dia do mês seguinte ao mês a que respeita, com base na soma dos montantes diários apurados para o mês anterior de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 22.º

(Promotor do Fundo)

1. UNBOUND CAPITAL PTE. LTD., uma empresa registada ao abrigo das leis de Singapura, com o Número de Entidade Único 202412813R e sede social em 160 Robinson Road #14-04 Singapura (068914) ("**Unbound**" ou "**Patrocinador**") atua como assessor e promotor deste Fundo, sendo parte fundamental da sua incorporação e sucesso no mercado. O promotor terá igualmente as responsabilidades estabelecidas no número 7 do artigo 20º
2. A Unbound é uma empresa inovadora de pesquisa e consultoria com sede em Singapura dedicada ao desenvolvimento e consultoria de tecnologia, com foco na Web3. A empresa emprega uma perspetiva global única para navegar pelas complexidades da Web3. A equipe é formada pelos principais centros tecnológicos do mundo e combina ampla experiência de mercado com um profundo conhecimento do mercado de ativos digitais e da indústria de

tecnologia.

Artigo 23.º
(Interbolsa)

1. O registo das unidades de participação será efetuado junto da Interbolsa, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 61.º do Código *dos Valores Mobiliários*.
2. Pelos serviços de registo acima referidos, o Fundo pagará à Interbolsa uma taxa anual, de acordo com a tabela de preços aplicável às entidades emissoras atualmente em vigor:
 - e) Uma taxa nominal anual de 0,00226% sobre os primeiros €5.000.000,00 (cinco milhões de euros) do capital realizado do Fundo;
 - f) Uma taxa nominal anual de 0,00206% sobre o capital realizado do Fundo superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros) até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) do capital realizado do Fundo;
 - g) Taxa nominal anual de 0,00197% sobre o capital realizado do Fundo superior a €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Artigo 24.º
(Despesas do Fundo)

Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos associados ao Banco de Depósito, conforme previsto, respetivamente, no artigo 21º e ainda artigo 3º do presente Regulamento de Gestão, as despesas do Fundo incluem outros custos relacionados com a sua constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) remuneração do Auditor e dos membros do conselho de administração da assembleia geral de participantes;
- b) custos associados à constituição, organização do Fundo e subscrição de unidades de participação;
- c) Custos incorridos relacionados com transações, concluídas ou não, relativas a investimentos ou alienações relativamente aos quais tenha existido anteriormente uma decisão interna de investimento ou desinvestimento;
- d) Custos relacionados com transferências bancárias e outras operações bancárias com origem na gestão do Fundo;
- e) custos associados às aplicações de excedentes de tesouraria, incluindo comissões de transação e comissões de corretagem;
- f) custos operacionais com a gestão do Fundo e dos seus ativos, incluindo todos os custos legalmente previstos;
- g) custos com a documentação a fornecer aos Participantes do Fundo e com a assembleia geral de Participantes;
- h) custos com os consultores técnicos, jurídicos, financeiros e fiscais do Fundo;

- i) outros custos, desde que devam ser suportados para o cumprimento de obrigações legais.

Artigo 25.º

(Publicidade de Contas e Relatórios)

1. As contas do Fundo são encerradas em 31 de dezembro de cada ano. As contas anuais devem ser acompanhadas de um relatório anual e de certificação legal por um auditor registado na CMVM, juntamente com outros elementos de informação indicados na lei.
2. O balanço patrimonial e a demonstração de resultados do Fundo, acompanhados do relatório de gestão e do relatório do auditor, serão disponibilizados aos Participantes do Fundo 15 (quinze) dias antes da data da assembleia geral anual de Participantes.

Artigo 26.º

(Termos e Condições para a Liquidação e Distribuição do Fundo)

1. A liquidação e distribuição do Fundo dependem de deliberação da assembleia geral de Participantes relativa à dissolução e início da liquidação do Fundo, aprovada pela maioria prevista no número 13 do artigo 17º, sob proposta da Entidade Gestora, exceto nos casos de cessação do período de vigência do Fundo ou noutros casos previstos na lei.
2. Decorridos 4 (quatro) anos desde a data de constituição do Fundo, a dissolução e o início da liquidação do Fundo não podem ser resolvidos.
3. As subscrições de unidades de participação serão imediatamente suspensas se os Participantes decidirem dissolver e liquidar o Fundo de acordo com o número 1 acima.
4. A Entidade Gestora assumirá o papel de liquidatário do Fundo.
5. Após a conclusão do processo fornecido no número 1 deste artigo e comunicando a deliberação à CMVM, ou após comunicar à CMVM o termo do prazo de vigência do Fundo, conforme aplicável, a Entidade Gestora deve iniciar de imediato o processo de liquidação do Fundo.
6. A liquidação e distribuição e respetivos prazos serão:
 - a) imediata e individualmente comunicada a cada Participante; e ainda
 - b) divulgados em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação.
7. O período de liquidação não pode exceder um ano, salvo em casos excecionais previstos na lei.
8. O pagamento do produto da liquidação aos Participantes não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo previsto no número anterior.
9. A Entidade Gestora deve enviar as contas de liquidação do Fundo à CMVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do produto da liquidação aos Participantes.
10. O Fundo é considerado extinto à data da receção das contas de liquidação pela CMVM.

Artigo 27.º
(Lei e Jurisdição)

1. O presente Regulamento de Gestão rege-se pela lei portuguesa.
2. Quaisquer questões e litígios decorrentes da aplicação do Regulamento de Gestão (incluindo, entre outros, questões relacionadas com a substituição da Entidade de Gestão) devem primeiro ser tentados a ser resolvidos amigavelmente pelas partes em litígio no prazo de 30 dias a contar da data em que uma das partes receber um pedido de uma ou mais partes (lesadas).
3. Se não for alcançada uma resolução amigável após o prazo de 30 dias mencionado no último parágrafo, quaisquer questões não resolvidas e litígios decorrentes da aplicação do Regulamento de Gestão serão resolvidos pelos tribunais da comarca de Lisboa e, sem prejuízo do último parágrafo, qualquer pessoa que aceite as disposições do presente Regulamento de Gestão renuncia expressamente à possibilidade de recorrer a outros mecanismos de resolução de litígios.